

de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor», pela importância de 275.257\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 125.257\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 16 847

Tendo em vista o disposto no artigo 37.º e no § 1.º do artigo 67.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar os modelos anexos à presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 29 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

A preencher pelo aluno com letra bem legível

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

Ano de 19...-19...



BOLETIM DE MATRÍCULA

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural d..., freguesia d..., concelho d..., distrito d..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação d..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., matricula-se na Escola Superior de Belas-Artes d..., com destino ao curso de (3) ...
Escola Superior de Belas-Artes d..., em ... de ... de 19...

CONTA

O aluno, (4)
Matricula \$...
Transferência \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

Verificado.

Conferido.

(Assinatura do funcionário)

(Rubrica do funcionário)

Observações: ...

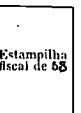
(1) Nome do aluno. (2) Sido aprovado no exame de aptidão para o curso de Arquitectura; sido aprovado, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 41 363, apenas na prova de Desenho Artístico para o curso de Arquitectura; sido aprovado na prova de aptidão para os cursos de Pintura e Escultura; interrompido os seus estudos na Escola Superior de Belas-Artes d... no ano lectivo de ...; frequentado no último ano lectivo a Escola Superior de Belas-Artes d... (3) Arquitectura, Pintura ou Escultura. (4) Assinatura sobre estampilha fiscal de 100\$, se se tratar de primeira matricula ou renovação de matricula, ou sobre estampilha fiscal de 200\$, se houver transferência de escola. A estas estampilhas juntar-se-ão eventualmente as correspondentes a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a *Observações* far-se-á indicação das decisões dos conselhos escolares e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude destas decisões, forem devidas.

A preencher pelo aluno, com letra bem legível

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

Ano de 19...-19...

(Frente)



BOLETIM DE INSCRIÇÃO

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural d..., freguesia d..., concelho d..., distrito d..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação d..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., e não estando abrangido pelas disposições legais sobre a exclusão de frequência, inscreve-se nas disciplinas de ... (3) ... (4) ...

Escola Superior de Belas-Artes d..., em ... de ... de 19...

CONTA

1.ª prestação
Inscrição e trabalhos práticos \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

O aluno, (5)

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

Verificado.

(Assinatura do funcionário)

(1) Nome do aluno. (2) Efectuado a sua matricula nesta data; frequentado a Escola Superior de Belas-Artes d... no último ano lectivo; effectuado no último exame (ou tendo faltado ao último exame) da época de Outubro em ... de ... de 19... (3) Do curso de Arquitectura, Pintura ou Escultura. (4) Como aluno ordinário ou extraordinário. (5) Assinatura sobre estampilhas fiscais do valor correspondente à 1.ª prestação das propinas de inscrição e indemnizações por trabalhos práticos, eventualmente acrescido do correspondente a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a *Observações* far-se-á a indicação das decisões dos conselhos escolares e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude dessas decisões, forem devidas.

(Verso)

CONTAS

2.ª prestação — Em ... de ... de 19...
Inscrição e trabalhos práticos \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

O aluno,

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

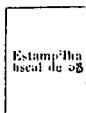
3.ª prestação — Em ... de ... de 19...
Inscrição e trabalhos práticos \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

O aluno,

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

Observações: ...



ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

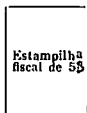
Bolsas de estudo, isenções e reduções de propinas

Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957
(artigos 59.º a 71.º)

A inexactidão das declarações e das confirmações importa responsabilidade criminal e disciplinar (§ 2.º do artigo 67.º do Decreto n.º 41 363).

O conselho escolar poderá colher, a respeito da situação dos candidatos e dos pais, as informações que julgar convenientes, tanto junto das autoridades e dos serviços públicos, que são, umas e outros, obrigados a prestá-las, como junto de particulares (§ 1.º do artigo 68.º do Decreto n.º 41 363).

(página 3)



6. Contribuições e impostos pagos pelo candidato e pelos pais: Rendimentos colectáveis correspondentes:

Contribuição	{	rústica	...\$...	...\$...
predial	.	urbana	...\$...	...\$...
Contribuição industrial			...\$...	...\$...
Imposto profissional			...\$...	...\$...
Imposto sobre a aplicação de capitais			...\$...	...\$...

O candidato e seus pais que não possuam outras receitas além das indicadas assumem inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações constantes deste boletim. ... de ... de 19...

Assinatura do candidato ...

Assinatura do pai do candidato ...

Assinatura da mãe do candidato ...

Confirmações (e):

Das declarações prestadas com referência aos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 (f) ...

Das declarações prestadas com referência ao n.º 3 (quanto ao número e idade dos irmãos) (g) ...

(e) Estas confirmações (ou rectificações, se a elas houver lugar) serão sempre autenticadas com a aposição do selo branco sobre a respectiva assinatura ou com o reconhecimento notarial desta.

(f) A preencher pelo regedor ou pela junta da freguesia.

(g) A preencher pelo funcionário do registo civil.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 29 de Agosto de 1958. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

(página 2)

Benefício requerido:

(a) ...

No ano anterior

{ Benefício requerido ...
Benefício concedido ...
Benefício recusado ...

Curso de (b) ...

Nome e idade do candidato ...

Naturalidade (freguesia e concelho) ...

Nomes dos pais ...

1. Residência dos pais (freguesia e concelho) ...

2. Profissão dos pais (c) ...

3. Número de irmãos do candidato, idade, ocupação ou profissão e situação económica de cada um deles (sendo estudantes, indicar o estabelecimento de ensino que frequentam) ...

...

...

...

4. Número e situação das pessoas a cargo do candidato ou dos pais ...

...

...

5. Importância e proveniência das receitas do candidato e dos pais (d) ...

...

...

(a) Bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas.

(b) Arquitectura, Pintura ou Escultura.

(c) Tratando-se de funcionários ou de empregados, indicar o serviço a que pertencem ou a entidade à qual prestam serviços.

(d) Mencionar, em quantia fixada ou em média, conforme a sua natureza, todas as receitas, designadamente vencimentos, emolumentos, gratificações, ordenados, salários, proventos de qualquer natureza e todos os rendimentos sujeitos ou não a contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto sobre a aplicação de capitais, indicando-se o concelho ou concelhos da situação dos prédios ou do exercício das actividades tributadas.

(página 4)

Das declarações prestadas com referência aos n.ºs 2 e 5 (h) ...

...

...

...

Das declarações prestadas com referência ao n.º 6 (i) ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Observações — Outras confirmações:

...

...

...

...

Os candidatos às bolsas de estudo e à isenção de propinas instruirão os respectivos requerimentos com o presente boletim e a seguinte documentação:

a) Certidão das classificações obtidas em todos os exames que realizaram no ano anterior (1);

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não possuem qualquer curso profissional ou superior, ou declaração, também sob compromisso de honra, de que possuem um curso profissional que constitui habilitação normal para ingresso no que frequentam ou o primeiro dos ciclos em que este se divide, mas que não se utilizam dessas habilitações para fins extra-escolares (2);

c) Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pela autoridade administrativa;

d) Certidão comprovativa de terem conduta académica irrepreensível, passada pelo estabelecimento de ensino oficial que frequentaram no ano anterior.

Os candidatos à redução de propinas juntarão ainda certidão comprovativa de terem um irmão a frequentar o ensino superior ou o ensino liceal oficial e de não gozar esse irmão de isenção ou redução de propinas no mesmo ano lectivo (1).

(h) A preencher pelo superior hierárquico ou pela entidade à qual se prestam serviços.

(i) A preencher pelo chefe da secção de finanças.

(1) Será dispensada na instrução dos processos que corram pela secretaria da Escola a junção de certidões de documentos existentes na mesma secretaria, salvo quando tais processos nela não devam ficar arquivados (artigo 100.º do Decreto n.º 39 001).

(2) Esta declaração deve ser exarada em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário.